

Aula 00 - Profº Tulio Lages

*TJ-MA (Analista Judiciário - Contador)
Passo Estratégico de Auditoria e
Controle na Administração Pública - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Tonyvan de Carvalho Oliveira,
Tulio Lages**

26 de Abril de 2024

Índice

1) Apresentação	3
2) Roteiro de Revisão - Controle da Administração	5
3) Questões Estratégicas - Controle da Administração - Instituto Consulplan	19
4) Questionário de Revisão - Controle da Administração	26
5) Lista de Questões Estratégicas - Controle da Administração - Instituto Consulplan	38
6) Referências Bibliográficas	41



APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**



Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem-preparado no assunto, você precisa, basicamente, compreender e memorizar os pontos a seguir:

Quanto ao alcance

- **Controle externo:** exercido por um ente que não integra a mesma estrutura ou mesmo Poder do órgão fiscalizado.
- **Controle interno:** exercido por órgão pertencente à mesma estrutura organizacional ou mesmo Poder do órgão fiscalizado.

Quanto ao momento

- **Controle prévio** (*a priori*): realizado antes da conduta administrativa se efetivar (exs: autorizações, aprovações). Possui caráter preventivo.
- **Controle concomitante** (*pari passu*): realizado no momento da prática conduta. Possui também caráter preventivo.
- **Controle posterior** (*a posteriori*): realizado após a prática da conduta. Possui caráter corretivo e, eventualmente, sancionador.

Quanto à natureza

- **Controle de legalidade:** verificação da conformidade do ato com o ordenamento jurídico. Pode ser realizado pela própria Administração, bem como pelos Poderes Judiciário e Legislativo (incluindo Tribunais de Contas) sobre os atos da Administração, podendo resultar na confirmação da validade do ato, em sua anulação ou convalidação.
- **Controle de mérito:** verificação da oportunidade e conveniência da conduta administrativa. Pode ser realizado somente pela própria Administração, podendo resultar na confirmação da conduta ou na revogação do ato.



Quanto ao órgão

I) Administrativo ou Interno

- Controle exercido pela Administração sobre seus próprios atos, por meio dos poderes de **autotutela** (súmulas 473 e 346 do STF), que decorre de relação de hierarquia, e de **tutela**, que não decorre de relação hierárquica.

- Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

- Súmula 346:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

- Prazo para a Administração anular atos que geram efeitos favoráveis ao administrado: 5 anos, salvo comprovada má-fé (art. 54, caput, Lei 9.784/1999). Precedentes importantes:

"O prazo decadencial para que a Administração Pública promova a autotutela, previsto no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, é aplicável tanto aos atos nulos quanto aos anuláveis"¹.

- O controle administrativo pode ser provocado pelo exercício do direito de petição (CF/88, art. 5º, inciso XXXIV) por parte dos administrados, na forma de representações, reclamações e recursos administrativos.

*CF/88, art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

- O recurso hierárquico próprio é aquele dirigido à autoridade ou ao órgão imediatamente superior ao que proferiu a decisão recorrida, enquanto o recurso hierárquico impróprio é aquele dirigido a autoridade ou órgão que não possui relação hierárquica com a autoridade ou órgão que emitiu o ato impugnado, sendo cabível somente quando expressamente previsto em lei.

- Sistema de controle interno:

¹ STJ – AgRg no REsp 1.147.446/RS.



CF/88, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Memorize as atribuições da CF/88, art. 74. Observe que o sistema de controle interno deve ser integrado (caput) e deve apoiar o controle externo em sua missão institucional (inciso IV): inclusive seus responsáveis devem dar ciência ao TCU no caso de tomar conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, sob pena de responsabilidade solidária (§ 1º).

Observe, também, que o sistema de controle interno de cada Poder realiza a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em conjunto com o Congresso Nacional, mediante controle externo (CF/88, art. 70, caput).

Também é importante destacar, por fim, que o art. 31, caput, da CF/88 fala em “sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”, enquanto o art. 70, caput, fala em “sistema de controle interno de cada Poder”. Isso se dá porque não há Poder Judiciário na esfera municipal. Memorize essa diferença!

CF/88, art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

II) Legislativo

- Controle exercido pelo órgão legislativo diretamente ou por meio do Tribunal ou Conselho de Contas.

Controle parlamentar direto (ou controle político)

- Ocorre, principalmente, nas hipóteses previstas na CF/88, arts. 49, incisos V, IX e X, 50, caput e § 2º, 52, incisos I, II e III, 58, § 3º e 166, § 1º.

CF/88, art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

(...)

Art. 58, § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

(...)

Art. 166, § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

Controle realizado pelos Tribunais de Contas

- Ler e reler os arts. 70 a 75 da CF/88, com ênfase nos pontos destacados a seguir:



Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

CF/88, art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

- Mnemônico para facilitar a memorização dos 5 tipos de fiscalização apontados no *caput*: **"COFOP"** (Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial).
- Mnemônico para facilitar a memorização dos aspectos que podem ser fiscalizados nos termos do *caput*: **"LeLEco SubRe"** (Legalidade, Legitimidade, Economicidade, aplicação das Subvenções e Renúncias de receitas).
- Realizam a fiscalização **COFOP**, conforme *caput*: Congresso Nacional (= controle externo) + sistema de controle interno de cada Poder.
- Sujeitos obrigados a prestar contas (parágrafo único): qualquer pessoa que utilize, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, não importando se essa pessoa é física ou jurídica, pública ou privada.

CUIDADO! A Ordem dos Advogados do Brasil não é obrigada a prestar contas ao Tribunal de Contas da União, segundo o entendimento do STF:

"O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa".²

Competências do Tribunal de Contas da União

CF/88, art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

² STF – RE 1182189.



III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

- O TCU auxilia o Congresso Nacional no exercício do Controle Externo, mas isso não significa dizer que a ele se subordina. Pelo contrário, o TCU é órgão independente e desempenha suas atribuições sem a autorização do Parlamento.

- O TCU julga as contas dos administradores e demais responsáveis (inciso II), mas especificamente no caso das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, a Corte de Contas não as julga, mas tão somente sobre elas emite parecer prévio (inciso I). Esse parecer é chamado de "prévio" porque antecede o parecer emitido pela Comissão mista (formada por Senadores e Deputados) permanente do Congresso Nacional, também sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República (art. 166, § 1º, I). Quem finalmente possui a competência para julgar tais contas é o Congresso Nacional (art. 49, IX).

- O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade (inciso III): i) dos atos de admissão de pessoal de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, bem como a das ii) concessões de aposentadorias, reformas e pensões do Regime Próprio de Previdência Social.



Por outro lado, o TCU não aprecia, para fins de registro, a legalidade (inciso III): i) das nomeações para cargo de provimento em comissão, ii) das concessões de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social e iii) as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório de aposentadoria, reforma e pensão no Regime Próprio de Previdência Social.

Perceba que a apreciação do TCU, para fins de registro, leva em consideração apenas o aspecto da legalidade.

Além disso, é importante destacar que o STF entende que a concessão de aposentadoria a servidor público é um ato administrativo complexo.

- A atribuição do inciso VI não confere ao TCU competência para fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos a título de *royalties*, decorrentes da extração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural, pelos Estados e Municípios, uma vez que se tratam de receitas próprias dos Estados, DF e Municípios, cabendo a fiscalização de tais recursos aos Tribunais de Contas Estaduais³.

- No caso de ato, o TCU pode sustá-lo diretamente, caso o órgão não tenha adotado as providências necessárias para regularizá-lo no prazo assinado pela Corte de Contas (incisos IX e X).

Por outro lado, no caso de contrato, inicialmente cabe ao Congresso Nacional sustá-lo (§ 1º). Se o Parlamento não realizar a sustação, no prazo de 90 dias, o TCU passa ter a competência para decidir se susta ou não o contrato (§ 2º).

- As decisões do TCU de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo EXTRAJUDICIAL (§ 3º). Isso porque o TCU não tem função jurisdicional. Precedentes importantes:

"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão"⁴.

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas"⁵.

³ STF – MS 24.312.

⁴ STF – Súmula Vinculante 3.

⁵ STF – RE 636553.



*"O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões"*⁶.

*O TCU não tem competência para decretar quebra de sigilo bancário*⁷.

*O TCU tem competência para requisitar informações relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos*⁸.

*"São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa"*⁹.

*"É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas"*¹⁰.

*"É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil"*¹¹.

- A súmula 347 do STF preceitua que "o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público", o que era entendido como possibilidade de controle concreto de constitucionalidade.

Entretanto, o STF vem proferindo entendimentos no sentido de que os chamados "órgãos administrativos autônomos" (TCU, CNJ e CNMP, por exemplo) podem, no caso concreto, afastar a aplicação de lei ou ato normativo violador da CF, porém, esta atividade não seria espécie de controle de constitucionalidade, uma vez que tais órgãos não exercem atividade jurisdicional.

Vale destacar que recentemente o STF reafirmou a compatibilidade da súmula 347 com a Constituição Federal, assegurando aos Tribunais de Contas a possibilidade de afastar de maneira incidental (ou seja, apenas no caso concreto) normas cuja aplicação no caso expressaria um resultado inconstitucional (seja por violação patente a dispositivo da Constituição ou por contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria), porém também reafirmando a jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal quanto à inviabilidade de realização de controle abstrato de constitucionalidade por parte de Tribunal de Contas¹².

⁶ STF – MS 26.547/DF.

⁷ STF – MS 22.801.

⁸ STF – MS 33.340/DF.

⁹ STC – RE 852475.

¹⁰ STF – RE 636886.

¹¹ STF – RE 669069.

¹² STF – MS 25888 AgR/DF.



TCU e Comissão Mista Permanente

CF/88, art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o art. 166, §1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

- O TCU auxilia a Comissão mista permanente do art. 166, § 1º na fiscalização de indícios de despesas não autorizadas.

Nessa situação, o TCU só se pronuncia se houver solicitação da Comissão (§ 1º).

Se o Tribunal se pronunciar pela irregularidade da despesa, a Comissão, caso julgue que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso sua sustação (§ 2º).

É o Congresso que detém a competência para sustar a despesa, nesse caso.

Disposições gerais sobre o TCU e demais Tribunais de Contas

CF/88, art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal. (...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.



Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

- Os Ministros do TCU possuem as mesmas prerrogativas, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (art. 73, § 3º).

Logo, os Ministros do TCU possuem as garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de subsídios, bem como a eles se aplicam as regras do art. 40 referentes a aposentadoria e pensão (regras do Regime Próprio de Previdência Social).

- Os Conselhos de Contas dos Municípios (art. 75, *caput*) são órgãos estaduais (e não municipais).

No Município, a fiscalização é exercida pelo Poder Legislativo Municipal (controle externo) + sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal (art. 31, *caput*, da CF/88).

E o controle externo da Câmara Municipal é exercido com o auxílio:

- a) do Tribunal de Contas do Estado em que se encontra o Município; ou
- b) do Tribunal de Contas do Município; ou
- c) do Tribunal (ou Conselho) de Contas dos Municípios, onde houver.

No caso “a”, o Tribunal de Contas do Estado é um órgão estadual que realiza o controle externo tanto do Estado quanto dos Municípios nele localizados.

No caso “b”, o Tribunal de Contas do Município (no singular) é um órgão municipal que realiza o controle externo somente do próprio Município. Atualmente, a CF veda a criação desse tipo de órgão (art. 31, § 4º), mas ainda existem alguns deles, que foram criados antes da imposição da vedação (ex: Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

No caso “c”, o Tribunal (ou Conselho) de Contas dos Municípios (no plural) é um órgão estadual que realiza o controle externo de todos os Municípios situados em determinado Estado (ex: Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás).

É importante destacar a presunção de validade do parecer emitido pelo órgão competente sobre as contas do Prefeito, que só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos votos da Câmara Municipal (art. 31, § 2º). Essa presunção de validade não ocorre para os pareceres emitidos pelo TCU (sobre as contas do Presidente da República) e pelo TCE (sobre as contas do Governador de Estado).

Mais uma vez, é importante destacar, por fim, que o art. 31, *caput*, fala em “sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”, enquanto o art. 70, *caput*, fala em “sistema de controle



interno de cada Poder”. Isso se dá porque não há Poder Judiciário na esfera municipal. Memorize essa diferença!

*CF/88, art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.*

- Os Tribunais de Contas Estaduais serão integrados por 7 Conselheiros (art. 75, parágrafo único). Precedente(s) importante(s):

“No Tribunal de Contas Estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha”¹³.

TCU e o Sistema de Controle Interno

CF/88, art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

- No âmbito federal, os três Poderes deverão manter, de forma integrada, sistema de controle interno, com as finalidades previstas nos incisos I a III do art. 74 da CF.

- Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os responsáveis pelo controle interno deverão dela dar ciência ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária (§ 1º).

¹³ STF – Súmula 653.



- Memorizar o rol dos legitimados para efetuar denúncia perante o TCU (§ 2º): cidadão (ou seja, não é qualquer pessoa), partido político, associação ou sindicato.

III) Judicial

- Controle exercido pelos juízes e tribunais do Poder Judiciário, no exercício da função jurisdicional, que só ocorre mediante provocação, nunca de ofício. Em regra, é um controle posterior, e incide sobre a legalidade dos atos administrativos (nunca sobre o mérito), podendo resultar em sua anulação (nunca revogação).

Mandados de segurança individual e coletivo (CF/88, art. 5º, incisos LXIX e LXX)

CF/88, art. 5º, LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

- O mandado de segurança possui caráter residual e é cabível tanto contra atos vinculados ("ilegalidade"), quanto contra atos discricionários ("abuso de poder");
- O direito violado deve ser líquido e certo;
- No mandado de segurança coletivo, a exigência de um ano de constituição e funcionamento (alínea "b" do inciso LXX) é aplicável apenas às associações.

Mandado de injunção (CF/88, art. 5º, inciso LXXI)

CF/88, art. 5º, LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

- Tal remédio é aplicável contra a omissão tanto total quanto parcial na regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada;
- Atentar para os pressupostos que possibilitam o mandado de injunção;
- Não cabe mandado de injunção se já houver norma regulamentadora do direito constitucional, mesmo que esta seja defeituosa;
- Não cabe mandado de injunção em razão de falta de norma regulamentadora de direito infraconstitucional;



- Não cabe mandado de injunção diante da falta de regulamentação dos efeitos de medida provisória ainda não convertida em lei pelo Congresso Nacional;
- Não cabe mandado de injunção se não houver obrigatoriedade de regulamentação do direito constitucional, mas mera faculdade do legislador;
- Não é cabível medida liminar em mandado de injunção¹⁴;
- Há possibilidade de mandado de injunção coletivo, para proteção dos direitos, as liberdades e as prerrogativas pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria¹⁵;

Habeas data (CF/88, art. 5º, inciso LXXII)

CF/88, art. 5º, LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;*
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;*

- Trata-se de ação personalíssima, não podendo ser utilizado com a finalidade de acessar informações de terceiros;
- Não é cabível quando a informação a ser acessada consta de bancos de dados de caráter privado;
- Só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹⁶.

Ação popular (CF/88, art. 5º, inciso LXXIII)

CF/88, art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- Somente o cidadão (pessoa física em pleno gozo dos direitos civis e políticos) pode impetrar a ação, ou seja, não é qualquer pessoa;

¹⁴ STF – MI-MC 4.060/DF.

¹⁵ Lei 13.300/2016, art. 12, parágrafo único.

¹⁶ Lei 9.507/1997, art. 8º.



- Se comprovada sua má fé, o autor fica obrigado ao pagamento das custas judiciais e o ônus da sucumbência.

Ação Civil Pública (CF/88, art. 129, inciso III)

CF/88, art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (...)

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

- A ação civil pública se presta à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129).
- Promover a ação civil pública não é competência exclusiva do MP (§ 1º).

Controle social

- É importante destacar o **controle social**, exercido pelo cidadão diretamente ou pela sociedade civil organizada, por meio de diversos instrumentos disponíveis no ordenamento jurídico, como a denúncia perante os Tribunais de Contas (CF, art. 74, § 2º), ação popular (CF, art. 5º, LXXIII) etc.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



1. (Instituto Consulplan/2023/CORE-GO/Fiscal) A finalidade do controle da administração é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2019.)

O controle da Administração é classificado pelo órgão que o exerce em:

- a) Interno; Externo; e, Popular;
- b) Prévio; Concomitante; e, Posterior;
- c) Finalístico; de Legalidade; e, de Mérito.
- d) Administrativo; Legislativo; e, Judiciário.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Quando falamos em controle interno ou externo estamos nos referindo à classificação relativa ao seu alcance.

Letra B - **incorreta**. Controle prévio, concomitante e posterior se refere ao momento do controle.

Letra C - **incorreta**. Quando o controle aborda o mérito ou sua legalidade estamos diante do critério que considera sua natureza.



Letra D - **correta**. Esse é o gabarito da questão, já que a classificação que considera o órgão que o exerce elenca três possíveis controles: Administrativo, Legislativo e Judiciário.

Gabarito: Letra D.

2. (Instituto Consulplan/2023/FEPAM-RS/Analista - Administrador) Sobre controle da administração pública, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A Constituição Federal determina que o controle externo é atribuição do Poder Legislativo;
- b) O controle pode ser de legalidade ou de mérito, sendo que o primeiro cabe, exclusivamente, à própria administração e o segundo pode ser exercido pelos três Poderes;
- c) Em âmbito federal, o controle administrativo é denominado supervisão ministerial e abrange os órgãos da administração direta e as pessoas jurídicas que integram a administração indireta;
- d) Entende-se por controle administrativo o poder de fiscalização e correção que a administração pública, em sentido amplo, exerce sobre sua própria atuação, por iniciativa própria ou mediante provocação;
- e) A Constituição Federal estabelece que os responsáveis pelo controle interno que ao tomarem conhecimento de irregularidades deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas, responderão solidariamente pelas irregularidades apuradas.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **correta**. É o que prevê o artigo 70 da Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Letra B - **incorreta**. A alternativa inverteu os conceitos, uma vez que o controle de legalidade é a verificação da conformidade do ato com o ordenamento jurídico. Pode ser realizado pela própria Administração, bem como pelos Poderes Judiciário e Legislativo (incluindo Tribunais de Contas) sobre os atos da Administração, podendo resultar na confirmação da validade do ato, em sua anulação ou convalidação.



Já o controle de mérito é a verificação da oportunidade e conveniência da conduta administrativa. Pode ser realizado somente pela própria Administração, podendo resultar na confirmação da conduta ou na revogação do ato.

Letra C - **correta**. A supervisão ministerial, ou tutela administrativa, é o controle finalístico, sem subordinação, realizado pela administração direta sobre a indireta, caracterizando um vínculo que tem por objetivos principais a verificação dos resultados alcançados pelas entidades descentralizadas, a harmonização de suas atividades com a política e a programação do Governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia administrativa, operacional e financeira, estando assim a alternativa correta.

Letra D - **correta**. Também está correta a alternativa, pois o controle Administrativo ou Interno é aquele exercido pela Administração sobre seus próprios atos, por meio dos poderes de autotutela (súmulas 473 e 346 do STF), que decorre de relação de hierarquia, e de tutela, que não decorre de relação hierárquica:

- Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- Súmula 346:

"A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Letra E - **correta**. Por fim, essa alternativa também está correta e reflete o que determina o § 1º do artigo 74 da Constituição Federal:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Gabarito: Letra B.



3. (Instituto Consulplan/2023/SEGEF - RO/Agente em Atividades Administrativas) Sobre Controle da Administração Pública, considerando um ato administrativo ilegal emanado de Secretário Estadual, assinale a afirmativa correta.

- a) Revogação é forma de exercício do controle jurisdicional;
- b) O controle parlamentar permite a revogação do referido ato;
- c) A convalidação deve ocorrer se o ato for praticado a menos de cinco anos;
- d) O controle administrativo permite o exercício do poder de autotutela;
- e) A anulação do ato só pode ser feita pelo próprio Secretário Estadual.

Comentários

Inicialmente, quando estamos diante de um ato administrativo ilegal, não se deve falar em revogação, pois esta se aplica apenas por motivo de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula 473 do STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ademais, uma vez que o ato é ilegal não se pode convalidá-lo, mas sim anulá-lo, o que pode ser feito pela própria Administração no exercício do poder de autotutela, tornando a alternativa correta a letra D.

Gabarito: Letra D.

4. (Instituto Consulplan/2023/SEGER-ES/Analista do Executivo - Administração) Quanto ao Controle da Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) No controle interno, cada ente federativo deve constituir seu tribunal de contas local;
- b) No controle jurisdicional, é vedado ao Poder Judiciário revogar atos do Poder Executivo;
- c) O controle realizado pelo Poder Legislativo que susta um ato do Poder Executivo, classifica-se com prévio;



- d) É concomitante o controle jurisdicional quando se suspende a realização de concurso público logo após sua realização;
- e) O controle parlamentar permite à Casa Legislativa anular os atos do Poder Executivo quando eivado de vício de legalidade.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Inicialmente cabe mencionar que a Constituição Federal veda em seu artigo 31, § 4º, a criação de Tribunais de Contas Municipais, logo a alternativa erra ao afirmar que os entes federativos devem constituir Tribunais locais. Ademais, os Tribunais de Contas exercem o controle externo, e não o interno como afirma a alternativa.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Letra B - **correta**. A revogação ocorre por motivo de conveniência ou oportunidade, sendo realizado apenas pela própria Administração, já que envolve o controle de mérito. O controle exercido pelo Poder Judiciário é o controle da legalidade, que verifica a conformidade do ato com o ordenamento jurídico.

Letra C - **incorreta**. Nesse caso seria o controle a posterior, já que o ato já foi executado.

Letra D - **incorreta**. Novamente estamos diante do controle posterior, já que o concurso já foi realizado. Concomitante seria a suspensão desse durante sua aplicação.

Letra E - **incorreta**. O controle parlamentar permite a sustação de atos do Poder Executivo, mas não a anulação, como afirma a alternativa, a qual é competência do Poder Judiciário ou da própria Administração em seu exercício do poder de autotutela. A competência do Congresso para sustação está expressa no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



Gabarito: Letra B.

5. (Instituto Consulplan/2022/PGE-ES/Estagiário de Direito) O controle dos atos administrativos estaduais realizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo caracteriza-se como controle:

- a) Consultivo externo;
- b) Parlamentar indireto;
- c) Judicial discricionário;
- d) Administrativo interno.

Comentários

A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) é um órgão que pertence ao Poder Executivo, não podendo se falar de controle externo, pois está inserido no âmbito da própria Administração, tornando assim as alternativas A, B e C incorretas. Vale a menção que o controle Judicial não é discricionário, sendo vinculado ao cumprimento da lei.

A alternativa correta é a letra D, já que a PGE exerce o controle interno da própria Administração sob seus atos.

Gabarito: Letra D.

6. (Instituto Consulplan/2022/Câmara Municipal de Parauapebas - PA/Agente de Polícia Legislativa) Determinado concurso, para cargo na Administração Pública Federal, teve seu resultado final divulgado. Entretanto, logo após a publicação, houve denúncia, com fortes provas a respeito do ilícito praticado, de que houve vazamento das respostas às questões, para um grupo de candidatos (todos aprovados) que pagaram pela informação. Imediatamente o presidente da banca do certame suspendeu o concurso e não homologou o resultado. Alguns candidatos, justamente os que haviam comprado as respostas, ingressaram com recurso administrativo, afirmando que uma vez publicado o resultado final do certame não haveria possibilidade de suspender o concurso, cujo resultado só poderia ser anulado em ação própria. Neste caso, é possível decidir sobre a questão proposta que:

- a) Antes de suspender o concurso daria oportunidade de defesa a todos os aprovados, conforme publicação;



- b) O ilícito praticado por alguns não pode ferir direito adquirido dos que foram regularmente aprovados, que deveriam ser nomeados;
- c) Deve-se manter a suspensão do concurso, já que a Administração Pública tão somente está exercendo seu poder - dever de autotutela;
- d) Deve-se homologar o certame, dando posse aos aprovados e, posteriormente, abrir um processo administrativo para apurar os fatos e punir os faltosos;

Comentários

Conforme Súmula 473 do STF, a Administração possui a capacidade de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, o que permitiria inclusive na situação narrada a anulação do concurso ao comprovar as ilegalidades pelos candidatos que fraudaram o certame:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Ademais, a Administração está apenas exercendo o poder de autotutela ao avaliar a legalidade de seu ato praticado (concurso público), não havendo que se falar em direito adquirido por ato ilegal. Além disso, o prazo que a Administração possui para anular seus atos que geram efeitos favoráveis ao administrado, o qual não havia ainda decorrido, é de cinco anos, conforme artigo 54 da Lei nº 9.784/1999, salvo comprovada má-fé, fato que ocorreu na situação narrada:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Dessa forma, o gabarito da questão é a letra C.

Gabarito: Letra C.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Considere que, entendendo que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, o Congresso Nacional tenha anulado o ato normativo em questão, invocando sua função de controle interno.

O procedimento narrado está em consonância com a Constituição Federal? Explique.

2. Suponha que um dirigente do Senado Federal tenha anulado ato administrativo expedido pela própria Casa, em função de ter sido constatada ilegalidade em sua formação, invocando o exercício da sua função de controle externo de mérito como um dos fundamentos do procedimento.

O procedimento narrado está correto? Explique.

3. O que preceitua o princípio da autotutela?

4. Qual a relação do princípio da autotutela com o princípio do contraditório e ampla defesa?



5. O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.
6. Nos termos da Lei 9.784/1999, a anulação deve respeitar os direitos adquiridos? E a revogação?
7. Qual o prazo decadencial do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos desfavoráveis para os destinatários?
8. Determinado órgão público federal reconheceu, em 10/10/2005, à Rafael, servidor público federal, o direito de percepção de adicional por tempo de serviço, que passou a lhe ser pago mensalmente, todo dia 20, a partir de novembro do mesmo ano.

Ao reapreciar tal ato, em 21/11/2010, o referido órgão constatou que houve equívoco (vício insanável) no reconhecimento do direito, embora não tenha sido constatada má-fé, e terminou anulando o ato, nesse mesmo dia.

Diante do exposto, levando em consideração o previsto na Lei 9.784/1999, responda: a Administração poderia ter anulado o ato, considerado o tempo transcorrido?

9. A convalidação é obrigatória, nos termos da Lei 9.784/1999?
10. O que caracteriza a supervisão ministerial sobre as entidades da administração indireta?
11. Quais são os aspectos sobre os quais se distribui a supervisão ministerial?
12. Qual a diferença entre a tutela ordinária e a extraordinária?
13. É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?
14. É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?
15. Considere que uma Comissão do Senado tenha solicitado ao TCU que realizasse uma inspeção com foco nas atividades jurisdicionais do Poder Judiciário.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

16. Suponha que a União tenha repassado recursos federais ao Município de Recife, mediante convênio, para que este realize a construção de um hospital, que também contaria com o emprego de verbas municipais para a realização da obra. Sabendo que não existe Tribunal de Contas do Município de Recife, tampouco Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, qual teria competência para fiscalizar a construção do hospital: o Tribunal de Contas da União ou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco?

17. Suponha que, após o TCU ter emitido parecer prévio das contas do Ministério da Saúde, o Senado as tenha julgado regulares.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal?

O julgamento das contas do Ministério da Saúde seria hipótese de controle prévio, concomitante ou posterior?

Justifique.



18. Considere que, ao realizar a fiscalização, o TCU tenha se deparado com um contrato firmado entre órgão do Poder Executivo Federal e uma empresa particular. Ao analisar o referido instrumento contratual, o Tribunal constatou ilegalidades, razão pela qual sustou sua execução.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

19. Quantos Ministros do TCU são escolhidos pelo Presidente da República? E pelo Congresso Nacional?

20. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

21. É cabível mandado de segurança contra lei?

22. É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

23. Quais são os legitimados ativos do mandado de injunção coletivo? Quem são seus legitimados ativos?

24. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

25. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

26. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

27. O que é "cidadão" para fins de propositura de ação popular?

Perguntas com respostas

1. Considere que, entendendo que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar, o Congresso Nacional tenha anulado o ato normativo em questão, invocando sua função de controle interno.

O procedimento narrado está em consonância com a Constituição Federal? Explique.

Não, porque o Congresso Nacional tem competência para "sustar", e não "anular" os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, conforme art. 49, inciso V da CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



Além disso, o caso trata de controle externo (e não interno), já que foi exercido por um ente (Congresso Nacional, que integra o Poder Legislativo) que não integra a mesma estrutura ou mesmo Poder do órgão fiscalizado (Poder Executivo).

2. Suponha que um dirigente do Senado Federal tenha anulado ato administrativo expedido pela própria Casa, em função de ter sido constatada ilegalidade em sua formação, invocando o exercício da sua função de controle externo de mérito como um dos fundamentos do procedimento.

O procedimento narrado está correto? Explique.

Não.

Trata-se de exercício do controle interno (e não externo), já que é a Administração do Senado exercendo o controle sobre os atos por ela mesma proferidos.

Além disso, trata-se de um controle de legalidade (e não de mérito), já que resultou na anulação do ato (o controle de mérito resulta na revogação ou não do ato).

3. O que preceitua o princípio da autotutela?

Preceitua que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, inclusive de ofício, e abrange o poder de anular, convalidar e revogar seus atos administrativos, podendo envolver, portanto, aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.

A autotutela está consagrada nas súmulas 473 e 346 do STF:

Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

4. Qual a relação do princípio da autotutela com o princípio do contraditório e ampla defesa?

No exercício da autotutela, a Administração deve assegurar prévio contraditório e ampla defesa ao administrado que venha a ser prejudicado pela anulação ou revogação do ato administrativo.

5. O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.



Não. O poder de tutela é caracterizado pela supervisão (controle de natureza finalística, também chamado de “supervisão ministerial”) realizada pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Já a autotutela preceitua que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos.

6. Nos termos da Lei 9.784/1999, a anulação deve respeitar os direitos adquiridos? E a revogação?

De acordo com o art. 53 da Lei 9.784/1999, somente a revogação deve respeitar os direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo, na anulação, a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

7. Qual o prazo decadencial do direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos desfavoráveis para os destinatários?

Não há! O prazo decadencial de 5 anos previsto no caput do art. 54 da Lei 9.784/1999 é aplicável somente aos atos administrativos de que decorram efeitos FAVORÁVEIS aos administrados:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

8. Determinado órgão público federal reconheceu, em 10/10/2005, à Rafael, servidor público federal, o direito de percepção de adicional por tempo de serviço, que passou a lhe ser pago mensalmente, todo dia 20, a partir de novembro do mesmo ano.

Ao reapreciar tal ato, em 21/11/2010, o referido órgão constatou que houve equívoco (vício insanável) no reconhecimento do direito, embora não tenha sido constatada má-fé, e terminou anulando o ato, nesse mesmo dia.

Diante do exposto, levando em consideração o previsto na Lei 9.784/1999, responda: a Administração poderia ter anulado o ato, considerado o tempo transcorrido?

No caso, como não houve constatação de má-fé, e há efeitos patrimoniais contínuos, a Administração possui o prazo de cinco anos, a contar da percepção do primeiro pagamento, para anular o ato, conforme art. 54, caput e § 1º:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.



§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

O primeiro pagamento ocorreu em 20/11/2005, logo, o prazo decadencial de cinco anos vence em 20/11/2010, já que os prazos em anos são contados de data a data, nos termos do art. 66, caput e § 3º:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

(...)

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Assim, o ato não poderia ter sido anulado, porque em 21/11/2010 já havia decaído o direito de autotutela da Administração.

9. A convalidação é obrigatória, nos termos da Lei 9.784/1999?

Não, é uma faculdade da Administração – o art. 55 da Lei 9.784 fala em “poderão ser convalidados”:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

10. O que caracteriza a supervisão ministerial sobre as entidades da administração indireta?

Supervisão ministerial, ou tutela administrativa, é o controle finalístico, sem subordinação, realizado pela administração direta sobre a indireta, caracterizando um vínculo que tem por objetivos principais a verificação dos resultados alcançados pelas entidades descentralizadas, a harmonização de suas atividades com a política e a programação do Governo, a eficiência de sua gestão e a manutenção de sua autonomia administrativa, operacional e financeira.

11. Quais são os aspectos sobre os quais se distribui a supervisão ministerial?

Controle político, pelo qual os dirigentes das entidades da administração indireta são escolhidos e nomeados pela autoridade competente da administração direta, razão por que exercem eles função de confiança.

Controle institucional, que obriga a entidade a caminhar sempre no sentido dos fins para os quais foi criada.



Controle administrativo, que permite a fiscalização dos agentes e das rotinas administrativas da entidade.

Controle financeiro, pelo qual são fiscalizados os setores financeiro e contábil da entidade.

12. Qual a diferença entre a tutela ordinária e a extraordinária?

A tutela ordinária ocorre quando o controle sobre a entidade se dá nos estritos limites da lei. Logo, a tutela ordinária depende de lei para ser exercida.

Por sua vez, a tutela extraordinária ocorre quando não há disposição legal para instrumentalização do controle, sendo possível somente em circunstâncias excepcionais de descalabro administrativo ou distorções de comportamento da autarquia, para coibir desmandos sérios.

13. É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?

Não, somente a própria Administração pode realizar o controle do mérito do ato administrativo, que resulta na sua revogação. (e não anulação, que é um controle de legalidade ou legitimidade).

14. É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?

Sim, mas nunca do mérito do ato: somente da legalidade ou legitimidade do ato, resultando na sua anulação em caso de vício em seus elementos.

15. Considere que uma Comissão do Senado tenha solicitado ao TCU que realizasse uma inspeção com foco nas atividades jurisdicionais do Poder Judiciário.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

Não. Embora a Comissão do Senado tenha competência para solicitar a realização de fiscalizações por parte do TCU, tais fiscalizações só poderão ser exercidas em atividades administrativas, não podendo adentrar nas atividades típicas jurisdicionais do Poder Judiciário.

16. Suponha que a União tenha repassado recursos federais ao Município de Recife, mediante convênio, para que este realize a construção de um hospital, que também contaria com o emprego de verbas municipais para a realização da obra. Sabendo que não existe Tribunal de Contas do Município de Recife, tampouco Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, qual teria competência para fiscalizar a construção do hospital: o Tribunal de Contas da União ou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco?

Os dois! O TCU possui competência para fiscalizar a aplicação das verbas federais consoante art. 71, VI da CF e, o TCE-PE, das verbas municipais:



Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

17. Suponha que, após o TCU ter emitido parecer prévio das contas do Ministério da Saúde, o Senado as tenha julgado regulares.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal?

O julgamento das contas do Ministério da Saúde seria hipótese de controle prévio, concomitante ou posterior?

Justifique.

Não. O TCU só emite parecer prévio sobre as contas do Presidente da República, cabendo ao Congresso Nacional julgá-las (ou seja, o Senado não julga contas de nenhum órgão ou gestor), nos termos dos arts. 49, IX e 71, I da CF, sendo que, todas as demais contas, como as do Ministério da Saúde, são julgadas diretamente pelo TCU, consoante art. 71, II da CF:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

(...)

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;



O julgamento das contas dos gestores é uma hipótese de controle posterior, já que é realizado após a prática dos atos controlados.

18. Considere que, ao realizar a fiscalização, o TCU tenha se deparado com um contrato firmado entre órgão do Poder Executivo Federal e uma empresa particular. Ao analisar o referido instrumento contratual, o Tribunal constatou ilegalidades, razão pela qual sustou sua execução.

Essa situação estaria compatível com a Constituição Federal? Justifique.

Não. O TCU tem competência para sustar diretamente a execução de ATO impugnado (art. 71, X da CF) mas, no caso de CONTRATO, quem teria a competência inicial para sustar sua execução seria o Congresso Nacional, caso o Poder Executivo não adote as medidas cabíveis (art. 71, § 1º) da CF. Porém, se dentro do prazo de 90 dias nem o Congresso Nacional sustar o contrato, nem o Poder Executivo adotar as medidas cabíveis, o TCU passa a ter competência para decidir a respeito (o que inclui, por exemplo, decidir por sustar o contrato), consoante art. 71, § 2º da CF:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

(...)

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

19. Quantos Ministros do TCU são escolhidos pelo Presidente da República? E pelo Congresso Nacional?

São 3 escolhidos livremente pelo Presidente da República e 6 pelo Congresso Nacional, conforme arts. 73, caput e § 2º:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

(...)



§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

20. O mandado de segurança possui natureza civil ou penal?

O mandado de segurança tem natureza civil, embora possa ser utilizado em processos penais.

21. É cabível mandado de segurança contra lei?

Sim, desde que seja uma lei de efeitos concretos (jamais lei em tese – de caráter geral e abstrato).

22. É cabível mandado de segurança coletivo para proteger interesses difusos?

Não, porque tal ação tem caráter residual, sendo que os direitos difusos já são amparados por outros instrumentos processuais, como, por exemplo, a ação civil pública. Além disso, a sumariedade do rito da ação exige prova documental, algo que os direitos difusos não apresentam de forma incontroversa.

Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria (parágrafo único do art. 12 da Lei 13.300/2016).

23. Quais são os legitimados ativos do mandado de injunção coletivo? Quem são seus legitimados ativos?

Sobre a legitimidade ativa, o art. 12, I a IV, da referida Lei prevê que o mandado de injunção coletivo poder ser promovido:

I - pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II - por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III - por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos,



liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV - pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

24. Quais os pressupostos para o cabimento do mandado de injunção?

São os três pressupostos seguintes:

- a) Falta (total ou parcial) de norma que regule uma norma constitucional programática propriamente dita ou que defina princípios institutivos ou organizativos de natureza impositiva – ou seja, é necessária existência de um dever (não uma faculdade) estatal de produzir a norma;
- b) Nexó de causalidade entre a omissão do Poder Público e a impossibilidade de exercício, por parte do impetrante, de um direito, liberdade ou prerrogativa constitucional (inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania);
- c) O decurso de prazo razoável para elaboração da norma regulamentadora, sem que tenha sido editada – é necessário que reste caracterizado o retardamento abusivo por parte do Estado.

25. É possível mandado de injunção para suprir falta de norma regulamentadora infraconstitucional?

Não! O mandado de injunção somente repara falta de regulamentação de direito previsto na Constituição Federal.

26. Suponha que Fernando tenha o objetivo de conhecer as informações relativas a ele existentes no banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), uma entidade privada. Considere que tal banco de dados possua caráter público. Fernando poderia, como medida inicial, ingressar com *habeas data* no Poder Judiciário para atingir seu objetivo?

Não. Embora seja possível que uma entidade privada possua banco de dados de caráter público, o *habeas data* só pode ser impetrado após o indeferimento do pedido de informações de dados pessoais, ou da omissão em atendê-lo¹.

Assim, primeiro Fernando deveria solicitar as informações ao SPC e, somente em caso de negativa ou de omissão da entidade poderia, posteriormente, ingressar com o *habeas data* no Judiciário.

¹ Lei 9.507/1997, art. 8º.



27. O que é “cidadão” para fins de propositura de ação popular?

Cidadão é a pessoa natural no gozo da capacidade eleitoral ativa, ou seja, um brasileiro nato ou naturalizado no gozo de seus direitos políticos. Assim, não podem ajuizar ação popular:

- a) pessoa jurídica;
- b) o Ministério Público;
- c) os inalistados (os que, mesmo podendo, não se alistaram);
- d) os inalistáveis, a saber:
 - d1) os menores de 16 anos;
 - d2) os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório;
 - d3) os estrangeiros, exceto os portugueses equiparados, conforme previsto no art. 12, § 1º da CF.



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (Instituto Consulplan/2023/CORE-GO/Fiscal) A finalidade do controle da administração é a de assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2019.)

O controle da Administração é classificado pelo órgão que o exerce em:

- a) Interno; Externo; e, Popular;
- b) Prévio; Concomitante; e, Posterior;
- c) Finalístico; de Legalidade; e, de Mérito.
- d) Administrativo; Legislativo; e, Judiciário.

2. (Instituto Consulplan/2023/FEPAM-RS/Analista - Administrador) Sobre controle da administração pública, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) A Constituição Federal determina que o controle externo é atribuição do Poder Legislativo;
- b) O controle pode ser de legalidade ou de mérito, sendo que o primeiro cabe, exclusivamente, à própria administração e o segundo pode ser exercido pelos três Poderes;
- c) Em âmbito federal, o controle administrativo é denominado supervisão ministerial e abrange os órgãos da administração direta e as pessoas jurídicas que integram a administração indireta;
- d) Entende-se por controle administrativo o poder de fiscalização e correção que a administração pública, em sentido amplo, exerce sobre sua própria atuação, por iniciativa própria ou mediante provocação;
- e) A Constituição Federal estabelece que os responsáveis pelo controle interno que ao tomarem conhecimento de irregularidades deixarem de dar ciência ao Tribunal de Contas, responderão solidariamente pelas irregularidades apuradas.



3. (Instituto Consulplan/2023/SEGEP - RO/Agente em Atividades Administrativas) Sobre Controle da Administração Pública, considerando um ato administrativo ilegal emanado de Secretário Estadual, assinale a afirmativa correta.

- a) Revogação é forma de exercício do controle jurisdicional;
- b) O controle parlamentar permite a revogação do referido ato;
- c) A convalidação deve ocorrer se o ato for praticado a menos de cinco anos;
- d) O controle administrativo permite o exercício do poder de autotutela;
- e) A anulação do ato só pode ser feita pelo próprio Secretário Estadual.

4. (Instituto Consulplan/2023/SEGER-ES/Analista do Executivo - Administração) Quanto ao Controle da Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) No controle interno, cada ente federativo deve constituir seu tribunal de contas local;
- b) No controle jurisdicional, é vedado ao Poder Judiciário revogar atos do Poder Executivo;
- c) O controle realizado pelo Poder Legislativo que susta um ato do Poder Executivo, classifica-se com prévio;
- d) É concomitante o controle jurisdicional quando se suspende a realização de concurso público logo após sua realização;
- e) O controle parlamentar permite à Casa Legislativa anular os atos do Poder Executivo quando eivado de vício de legalidade.

5. (Instituto Consulplan/2022/PGE-ES/Estagiário de Direito) O controle dos atos administrativos estaduais realizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo caracteriza-se como controle:

- a) Consultivo externo;
- b) Parlamentar indireto;
- c) Judicial discricionário;



d) Administrativo interno.

6. (Instituto Consulplan/2022/Câmara Municipal de Parauapebas - PA/Agente de Polícia Legislativa) Determinado concurso, para cargo na Administração Pública Federal, teve seu resultado final divulgado. Entretanto, logo após a publicação, houve denúncia, com fortes provas a respeito do ilícito praticado, de que houve vazamento das respostas às questões, para um grupo de candidatos (todos aprovados) que pagaram pela informação. Imediatamente o presidente da banca do certame suspendeu o concurso e não homologou o resultado. Alguns candidatos, justamente os que haviam comprado as respostas, ingressaram com recurso administrativo, afirmando que uma vez publicado o resultado final do certame não haveria possibilidade de suspender o concurso, cujo resultado só poderia ser anulado em ação própria. Neste caso, é possível decidir sobre a questão proposta que:

- a) Antes de suspender o concurso daria oportunidade de defesa a todos os aprovados, conforme publicação;
- b) O ilícito praticado por alguns não pode ferir direito adquirido dos que foram regularmente aprovados, que deveriam ser nomeados;
- c) Deve-se manter a suspensão do concurso, já que a Administração Pública tão somente está exercendo seu poder - dever de autotutela;
- d) Deve-se homologar o certame, dando posse aos aprovados e, posteriormente, abrir um processo administrativo para apurar os fatos e punir os faltosos;

Gabarito



1. D
2. B

3. D
4. B

5. D
6. C



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.